Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 162/97

De 20 de Agosto de 1997.

"Dispõe sobre a doação de imóvel (Lote) para fins de construção de prédio, para abrigar Central Telefônica e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, um **Lote** localizado no povoado de Socimbra, de propriedade desta Municipalidade, denominado **"LOTE Nº 14, DA QUADRA 03"**, localizado na Rua Sônia Maria, lado ímpar, medindo 15,00 (quinze) metros na frente e nos fundos, por 35,00 (trinta e cinco) metros laterais, confrontando-se pela frente com a citada rua Sônia Maria; pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando-se com o Lote nº 13; pelo lado esquerdo com o Lote nº 15, e finalmente nos fundos com o Lote nº 13, todos da mesma Quadra, encerrando uma área total de 525,00 (quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.01.003.0350 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob o R.01, Matrícula nº 11.611, Livro 02 - Registro Geral.

Artigo 2º) - O Imóvel objeto da doação, deverá ser destinado ao uso exclusivo da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, para implantação do Sistema Telefônico, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, tendo 01 (um) ano de prazo para a construção do prédio.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
20 de Agosto de 1997.

Nelson Eigi Matushima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Cláudia Valéria Pereira
Diretora de Administração